24

Original anexo ao
Proc. nº 118/04
Em 10/11/04

Senhores Vereadores

O Art. 253 da Lei n.º 1.745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, estabalece os horários para a abertura e o fechamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros que especifica.

Considerando a necessidade de melhor disciplinar as atividades desenvolvidas nas quadras esportivas, estabelecendo horários para sua utilização,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 31/04

DOCUMENTO N.º 1302/04

Altera a redação do **GRUPO II** do **art. 253** da **Lei n.º 1745/77 – Código Tributário do Município**, que institui **horário** para **abertura e fechamento** de **estabelecimentos** que especifica.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o GRUPO II do art. 253 da Lei n.º 1.745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

"Art. 253 - .....

GRUPO II - estabelecimentos profissionais, escolas de qualquer grau ou natureza, cinemas, teatros, bilhares, aparelhos eletrônicos, outros assemelhados, entidades religiosas e quadras esportivas.

- das 7 às 24 horas, diariamente".

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 9 de novembro de 2004.

LUCIANO BATISTA

TEC0622/CK/ja